Decisão da Divisão de Oposição :	oposição procedente para todos os produtos controvertidos
Decisão da Câmara de Recurso:	negado provimento ao recurso

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Anheuser-Busch, Inc. é condenada nas suas próprias despesas, assim como nas do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e da Budějovický Budvar, národní podnik.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 16 de Novembro de 2006 — Jabones Pardo/IHMI — Quimi Romar (YUKI)

(Processo T-278/04)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Marca nacional nominativa anterior YUPI — Pedido de marca comunitária nominativa YUKI — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.°, n.° 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.° 40/94 — Pedidos do IHMI — Admissibilidade»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição apresentada pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento do Conselho n.° 40/94, art. 8.°, n.° 1, b)] (cf. n.° 70)

Objecto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 23 de Abril de 2004 (processos apensos R 547/2003-1 e R 604/2003-1), relativo a um processo de oposição entre Jabones Pardo, SA e Quimi Romar, SL.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Quimi Romar, SL
Marca comunitária em causa:	marca nominativa «YUKI» para produtos das classes 3, 5 e 28 — pedido n.º 1353 515
Titular da marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	Jabones Pardo, SA
Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	marca nominativa espanhola «YUPI» n.º 246715) para produtos da classe 3
Decisão da Divisão de Oposição:	deferimento parcial da oposição
Decisão da Câmara de Recurso:	concedido provimento ao recurso interposto pela requerente da marca; negado provimento ao recurso interposto pela oponente

Parte decisória

1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 23 de Abril de 2004 (processos apensos R 547/2003-1 e R 604/2003-1), é anulada na parte em que julgou procedente o recurso da interveniente relativamente a «sabões, produtos de perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos», da classe 3, e aos «produtos higiénicos», pertencentes à classe 5, objecto do pedido de marca comunitária.

2) O IHMI suportará as suas próprias despesas e metade das despesas suportadas pela Jabones Pardo, SA.

3) A Quimi Romar, SL suportará as suas próprias despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 22 de Novembro de 2006 — Cámara de Comercio e Industria de Zaragoza/Comissão

(Processo T-225/02)

«Fundo Social Europeu — Regulamento (CE) n.º 4253/88 — Supressão de uma contribuição financeira — Recurso de anulação — Afectação directa — Inadmissibilidade»

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE) (cf. n.os 41, 48, 50)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão C (2000) 2621 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, relativa à supressão de uma contribuição financeira concedida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em aplicação da Decisão C (91) 2852, de 19 de Dezembro de 1991, que adopta a Iniciativa Comunitária «Euroform» para Espanha (PO 913051ES8), e dos fundos do FSE que as autoridades espanholas atribuíram à Cámara de Comercio e Industria de Zaragoza para o projecto «Tricoin» (ref. EUR-82), cuja execução incumbe à sociedade Copy Aragón de Zaragoza.

Parte decisória

1) O recurso é julgado inadmissível.

2) A Cámara de Comercio e Industria de Zaragoza é condenada nas despesas.